



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.151 DE 26 DE JULHO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o instituído no Art. 19, inciso XIX, da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o § 1 do art. 51 do Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei 2.228 de 04 dezembro de 2017 – Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco;

Considerando o Processo nº 20249/2022, da Diretoria de Mudanças Climáticas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criando o Comitê Intersecretarial de implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, com o objetivo de coordenar, discutir e revisar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco (PMGIRS) e do Plano Municipal de Coleta Seletiva (PMCS), parte integrante do referido PMGIRS.

§1º O Comitê Intersecretarial terá caráter técnico e executivo e será responsável por:

- I- Coordenar o processo de mobilização e participação social;
- II- Engajar esforços para das fases de revisão do PMGIRS, regulamentação e implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III- Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;

IV- Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do PMGIRS;

V- Analisar e aprovar produtos da consultoria contratada;

VI- Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;

VII- Formular os temas para debate;

VIII- Criar agendas para apresentação pública dos resultados do trabalho;

IX- Produzir documentos periódicos objetivando a revisão e implementação do PMGIRS e Política Municipal de Resíduos Sólidos, publicá-los e distribuí-los convenientemente;

X- Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências, conferências e debate visando a participação social no processo de discussão do PMGIRS;

XI- Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de revisão e implementação do PMGIRS, construindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

§2º O Comitê Intersecretarial terá caráter técnico e executivo e será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA;

II- Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI;

III- Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

IV- Secretaria Municipal de Educação - SEME;

V- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

VI- Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO;

VII- Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;

VIII- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA;

IX- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

X- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Informação – SMDTI;

XI- Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

§3º A coordenação do Comitê Intersecretarial caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA e Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI.

Art. 2º O Comitê Intersecretarial contará com a colaboração de um Grupo de Grupo de Trabalho e nele fica assegurada a participação da sociedade civil.

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Comitê Intersecretarial de Revisão e Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

§2º O Grupo de Trabalho será o organismo de participação social e será responsável por:

I – Garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos da sociedade ao longo do processo participativo;

II – Ajudar na consolidação das políticas públicas de resíduos sólidos;

§3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes do setor público e da sociedade organizada; instituições de âmbito estadual ou regional, e instituições locais. Deverão ser considerados todos os que estão envolvidos de alguma forma com o tema (representante dos conselhos de Meio Ambiente, de Saúde, de Saneamento Básico e de Desenvolvimento Urbano; representantes de organizações da sociedade civil como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, comunidade acadêmica e convidados de modo geral).

Art. 3º Revogar o Decreto nº 409, de 03 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 26 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.337 28/07/2022
PAG: 169-170